



PROCEDIMENTO INTERNO N°

ASSUNTO: Contas da Prefeitura Municipal de Franca - exercício de 2020.

Autoria: Presidência da Câmara

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Franca, seguindo o disposto no artigo 226 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, emite o seguinte

P A R E C E R

I - DO RELATÓRIO DA UNIDADE DO TCESP - PARECER TC-003313.989.20-4

Em exame das contas da Prefeitura Municipal de Franca, relativas ao exercício de 2020, foi elaborado relatório que apresentou emissão de **parecer favorável** às contas da Prefeitura Municipal de Franca, com apontamentos.

De acordo com relatório apresentado pelo Conselheiro, Sr. Antônio Roque Citadini, em 22 de março de 2022, as contas do Poder Executivo Municipal de Franca, no exercício de 2020, apresentaram falhas que não comprometem os atos de gestão examinados.

Apesar de terem havido apontamentos feitos pelo Ministério Público de Contas, tratam-se de recomendações para a



gestão. Desta forma, é possível constatar que a Administração do ano de 2020 desenvolveu a continuidade e o aprimoramento dos programas orçamentários, e cuidou de elaborar as metas e objetivos para programas futuros.

Conforme destacado pelo representante do Tribunal de Contas do Estado, o Município cumpriu os índices obrigatórios relativos aos gastos com ensino (25,25%), magistério (61,31%), pessoal (45,73%), saúde (29,3%) e execução superavitária (8,53%).

Desta forma, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 22 de março de 2020, **acordou** pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Antônio Roque Citadini, Presidente e Relator, respectivamente, em emitir **parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura**, com exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal.

Diante do exposto, ressaltamos que tanto o Prefeito em exercício, Sr. Alexandre Augusto Ferreira, quanto o ex-Prefeito, Sr. Gilson de Souza, foram oficiados para apresentar defesa escrita, em cumprimento ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca (art. 226, §2º), porém ambos se mantiveram inertes.

II - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e alegado, a Comissão de Finanças e Orçamento resolve por acatar o Parecer Final do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre as contas do exercício financeiro de 2020, opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE FRANCA.



Desta forma, em cumprimento ao art. 31 e parágrafos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica Municipal (artigo 47) e do Regimento Interno desta Casa de Leis (art. 229), o controle externo da Câmara Municipal é exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados e o parecer prévio emitido pelo órgão competente só deixará de prevalecer por decisão de **dois terços** (2/3) dos membros da Câmara Municipal.

É o parecer.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Gilson Pelizaro

Ilton Ferreira

Kaká

Ronaldo Carvalho

Lurdinha Granzotte